**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**
**GABINETE DO REITOR**

# PORTARIA N° 215 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o escopo e composição do Comitê de Política de Infraestrutura e Sustentabilidade Ambiental (CISA).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os objetivos e metas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional no tocante à dimensão da Infraestrutura e Sustentabilidade Ambiental;

**CONSIDERANDO** os normativos internos relativos à Governança Institucional;

**CONSIDERANDO** a exclusão da temática de segurança devido à criação do Comitê de Segurança (COSEG), conforme Portaria nº 1211/2022/GR;

**CONSIDERANDO** os autos do Processo nº 23113.054499/2022-71;

**CONSIDERANDO** a Resolução Propositiva nº 27 do Comitê Institucional de Governança, de 31.01.2023,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o escopo e composição do CISA, que passa a ser denominado de Comitê de Política de Infraestrutura e Sustentabilidade Ambiental (CISA).

**Art. 2º** O CISA é a unidade colegiada responsável por supervisionar a execução das políticas e planos de ação relativos à Infraestrutura e Sustentabilidade Ambiental, possuindo as seguintes competências e atribuições:

I. apresentar propostas de políticas e planos de ação no tocante aos eixos de atuação do CISA, submetendo para apreciação e aprovação do CIG e demais instâncias superiores da UFS;

II. atuar como órgão de orientação no tocante à elaboração de estudos e emissão de relatórios técnicos relativos ao ambiente de governança, visando a adoção de ações de racionalização e sustentabilidade nas áreas de atuação do CISA;
III. discutir e propor diretrizes e normativos que assegurem a adoção de boas práticas de sustentabilidade nas dimensões econômica, social e ambiental, atuando de forma colaborativa com outras instâncias e unidades da instituição;
IV. propor e monitorar mecanismos de minimização de riscos nas ações e atividades de infraestrutura e sustentabilidade ambiental, de forma integrada com o Comitê de Gestão de Riscos e Controles (CGRC);
V. identificar e propor métodos de monitoramento de indicadores de resultado das ações e atividades relativas à infraestrutura e sustentabilidade ambiental, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFS e de forma articulada com a Superintendência de Indicadores de Desempenho Institucional (SIDI), em relação à:

a. acessibilidade;
b. gestão de resíduos sólidos e líquidos;
c. eficiência energética;
d. gestão de recursos hídricos;
e. segurança do trabalho, e,
f. questões específicas de cada Campus Universitário no âmbito de competência do CISA.

**Art. 3º** As ações decorrentes do CISA objetivam a melhoria contínua das rotinas executadas no âmbito dos fluxos e processos da gestão de infraestrutura e sustentabilidade ambiental da Instituição.

**Parágrafo Único -** A atuação do CISA deverá estar alinhada com as diretrizes definidas pela estrutura de governança institucional da UFS.

**Art. 4º** O CISA terá a seguinte composição:

I. Pró-reitor(a) de Planejamento (PROPLAN) - membro nato;
II. Coordenador(a) do Escritório de Processos Organizacionais (EPO) - membro nato;
III. Superintendente(a) de Indicadores de Desempenho Institucional (SIDI) - membro nato;
IV. Superintendente(a) de Serviços de Infraestrutura (INFRAUFS) - membro nato;
V. Diretor(a) de Projetos e Estruturas Físicas (DOFIS) - membro nato;
VI. Presidente(a) do Comitê Gestor do Programa de Ações Inclusivas (PRAINCLUIR) - membro nato;
VII. Representante do Comitê de Gestão de Riscos e Controles (CGRC) - membro designado
VIII. Servidor(a) indicado(a) pelo Reitor - membro designado.

**§1º** A coordenação do CISA será exercida pelo(a) Pró-reitor(a) de Planejamento e, na sua ausência, por um dos membros indicado(a) pelo(a) coordenador(a).

**§2º** Os membros designados nos incisos VII e VIII terão mandatos de 06 (seis) meses, permitidas reconduções.

**§3º** Outros(as) servidores(as) e especialistas convidados(as) poderão participar dos trabalhos e reuniões para tratar de temas circunscritos ao CISA.

**Art. 5º** O CISA se reunirá ordinariamente de modo presencial ou remoto a cada bimestre ou, em caráter extraordinário, sempre por meio de convocação do(a) coordenador(a).

**§1º** O *quórum* de reunião e de aprovação do CISA é de maioria simples.

**§2º** O registro das reuniões será feito mediante a elaboração e aprovação de atas.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria nº 1278/2021/GR.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço da Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**